



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

## PARECER Nº 169, DE 2022-PLEN/SF

SF/22/172.68638-08

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 1.082, de 2021, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre o percentual mínimo do repasse obrigatório da União aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

### I – RELATÓRIO

Chega ao exame do Plenário do Senado Federal a Medida Provisória (MPV) nº 1.082, de 2021, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre o percentual mínimo do repasse obrigatório da União aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Com dois artigos, a MPV altera o inciso IV do *caput* do art. 3º-A da Lei Complementar (LC) nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que *cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências*, para estabelecer que a União deverá repassar o percentual mínimo de 40% da dotação orçamentária do Fundo “aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres”, consoante o art. 1º da MPV. Atualmente, essa destinação é fixa em 40%.

O art. 2º da MPV define que sua vigência será imediata à publicação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 230, de 2021, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e da Economia (ME), justifica a urgência e a relevância da MPV nº 1.082, de 2021:

8. [...] na necessidade de repassar valores de maior vulto aos estados federados, em especial, na situação emergencial dos efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) nos ambientes prisionais, sendo imprescindível a observância ao tratamento penal, em especial assistência à saúde e assistência material, com transversalidade de ações, tendo em vista que as restrições impostas deverão agravar as condições do sistema prisional brasileiro, demandando maior atenção e recursos financeiros.

A MPV foi aprovada em 10 de maio de 2022 pela Câmara dos Deputados sem alterações.

Não foram apresentadas emendas perante o Plenário.

## II – ANÁLISE

Concordamos com as razões de relevância e urgência apresentadas nos termos do art. 62 da Constituição Federal, ressaltando que os sistemas penitenciários já estão sendo atendidos com mais recursos desde o início do exercício deste ano.

Também, com relação à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, não encontramos óbices. Consoante o inciso I do art. 22 da Constituição Federal, o Direito Penitenciário é da competência legislativa concorrente da União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há impacto direto ou indireto sobre o aumento de despesas públicas. Tampouco se verifica, nos dispositivos da Medida Provisória, qualquer incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Em relação ao mérito, é importante salientar que o Funpen é gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), “com a

SF/22172.68638-08



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional”, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Assim, os recursos do Fundo são aplicados em grande diversidade de ações. Com o repasse aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estes podem estabelecer e executar ações e estratégias diversas como, por exemplo, a construção, a manutenção e a ampliação de unidades prisionais.

Antes, o percentual de repasse era fixo em 40%. Com a Medida Provisória tornou-se um percentual mínimo de 40%, permitindo maiores aportes para os Entes federados.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.082, de 2021; e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22172.68638-08